



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR EM Nº 192 /2019

Cria o Fundo Municipal de Cultura e seu respectivo Conselho, e dá outras providências.

*Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências
(NR Lei Complementar nº 235, de 16/11/2023)*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

(artigos 1º ao 15º REVOGADOS pela Lei Complementar nº 235, de 16/11/2023)

~~TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA~~

~~CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de auxiliar na organização das atividades culturais no âmbito do Município de Divinópolis, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência, auxiliando na formulação de políticas públicas e na implementação de ações específicas destinadas ao fortalecimento da cultura divinopolitana.~~

~~Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA tem os seguintes objetivos e competências básicas:~~

- ~~I – acompanhar e orientar a política municipal de cultura;~~
- ~~II – apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura e pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, respeitadas as disposições legais e regulamentares e as diretrizes da política cultural;~~
- ~~III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;~~
- ~~IV – receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura;~~
- ~~V – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;~~
- ~~VI – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;~~
- ~~VII – fomentar a criação de entidades locais de Cultura;~~
- ~~VIII – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;~~
- ~~IX – propor e incentivar projetos culturais;~~
- ~~X – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XI - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XII - Elaborar e aprovar, anualmente, os editais que regularão os projetos culturais a serem apresentados nos termos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e do Fundo Municipal da Cultura ficando permitida apenas a MODALIDADE DE INCENTIVO FISCAL.

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, sendo 07 (sete) representantes da administração municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil escolhidos em audiência pública que deverão ser regulamentados por meio edital próprio.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho ocupando uma das vagas da administração municipal.

§ 2º Quando ausente, ou em afastamento temporário, o membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também o direito a voto.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros, titulares e suplentes, indicados.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios.

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura comporá o Conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de um (01) ou dois (02) anos segundo critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A renovação do Conselho far-se-á anual e alternadamente, sendo que seis (06) representantes serão nomeados para exercer a representação por um ano e oito por dois anos, sendo, destes últimos, quatro representantes da administração municipal e quatro representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 7º O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, que será eleita na primeira reunião ordinária realizada, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 8º O Presidente do Conselho deverá ser indicado por unanimidade dos membros, bem como os demais cargos eletivos. Não havendo consenso, presidente e demais membros serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo sua nomeação dependente de aprovação de maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único. Os conselheiros elegerão a Diretoria, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Art. 9º O Conselho terá sede na Secretaria de Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10. As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês, em sua primeira semana, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará a exclusão automática do conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 11. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, inclusive com a participação de profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema a ser tratado, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. Cabe a Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA poderá substituir qualquer membro da Diretoria que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As sessões do Conselho serão instauradas com a presença mínima de metade dos conselheiros em primeira chamada e com qualquer número em segunda.

§ 2º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Geral.

Art. 14. O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 15. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno - que disporá sobre a competência do plenário e da diretoria - o qual, aprovado pela maioria dos Conselheiros, será homologado pelo Prefeito Municipal.

(artigos 1º ao 15º REVOGADOS pela Lei Complementar nº 235, de 16/11/2023)

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

~~Art. 16. Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Cultura, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA com objetivo de apoiar e suportar financeiramente as despesas relacionadas a projetos atinentes a área cultural no Município de Divinópolis, especialmente:~~

Art. 16 Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura, com objetivo de apoiar e suportar financeiramente as despesas correntes de manutenção e de capital dos espaços e equipamentos culturais bem como projetos atinentes a área cultural no Município de Divinópolis especialmente: **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

I - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem a criação, a produção, a divulgação de manifestações culturais no Município;

II - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

III - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

IV - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, difundindo a cultura e arte de Divinópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

V - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais.

~~§ 1º Entende-se por projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.~~

§1º Entende-se por projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural. Entende-se por espaços e equipamentos culturais especialmente a Biblioteca, Teatro, Escola de Música, Estação Ferroviária, Museu, arquivo público e todo bloco de bens e acervos pertencentes a estes locais e todo e qualquer móveis, imóveis e bens colocados a disposição da Secretaria de Cultura. **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

§ 2º O Fundo a que se refere o caput deste artigo integrará a estrutura de sua respectiva Secretaria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa, a qualquer tempo, acompanhar os projetos, os recursos e as atividades de execução afetas ao mesmo.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

~~Art. 17. O Fundo Municipal de Cultura terá contabilidade própria e será administrado pelo Comitê Gestor do Fundo, que fica criado por esta Lei, e terá a atribuição de orientar e controlar o seu funcionamento.~~

Art. 17 O Fundo Municipal de Cultura é uma subunidade da Secretaria Municipal de Cultura e terá sua contabilidade vinculada à respectiva Secretaria e será administrada por um Conselho de Administração, constituído por 3 (três) membros, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, sendo: **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

I – Secretário de Cultura que o preside; **(AC Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

II – Secretário Municipal e Fazenda, que será seu diretor financeiro; **(AC Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

III – Secretário de Governo. **(AC Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração do Fundo não serão remunerados, sendo a função considerada de alta relevância. **(AC Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

~~Art. 18. O Comitê Gestor será composto por 07 membros, sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo e 03 (três) membros indicados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, e pelo Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá, e serão nomeados por ato do Poder Executivo. **(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**~~

~~Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA não serão remunerados, sendo a função considerada de alta relevância pública. **(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**~~

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, o Comitê Gestor deverá aprovar o seu regimento interno que, aprovado pelo Executivo Municipal, será publicado na forma de decreto. **(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 18-A. O Comitê Gestor será composto por 07 membros, a serem nomeados por ato do Chefe do Executivo, na seguinte forma: ***(AC Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

I - O Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá; ***(AC Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

II - 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis; ***(AC Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

III - 03 (três) membros escolhidos pelo Poder Executivo. ***(AC Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor gerir o Fundo Municipal de Cultura, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos em consonância com a política definida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis. ***(AC Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

~~Art. 20. O Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA terá a incumbência de acompanhar as atividades realizadas com utilização dos recursos do Fundo, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas, devendo ainda: ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

~~I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos em consonância com a política definida pelo Conselho Municipal de Cultura; ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

~~II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução; ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

~~III - acompanhar a formulação dos editais de que trata o artigo 28 desta Lei e dar-lhes a devida publicidade; ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

~~IV - responsabilizar-se pela análise do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do Fundo, podendo, para este fim, designar órgão a ele vinculado. ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

Seção I Das atribuições do presidente

Art. 21. São atribuições do presidente:

~~I - presidir o Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;~~

~~II - submeter ao Comitê Gestor, o plano de aplicação dos recursos a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, em consonância com as Diretrizes Orçamentárias do Município de Divinópolis;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~III – submeter, semestralmente, ao Comitê Gestor, as demonstrações mensais de receitas e despesas e, ao final do exercício, o balanço geral do Fundo;~~

~~IV – assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e demais atos de movimentação financeira pertinentes ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;~~

~~V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;~~

~~VI – firmar convênios e contratos, após autorização ou homologação do Comitê Gestor do Fundo, para financiamento de projetos, aquisição de equipamentos e outros instrumentos destinados à implementação de ações voltadas à atividade cultural no Município;~~

~~VII – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;~~

~~VIII – organizar o cronograma financeiro de receitas e despesas, acompanhando sua execução e aplicação das disponibilidades;~~

~~IX – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;~~

Art. 21 São Atribuições do Presidente: *(NR caput do art. 21 e seus incisos I a IX da Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)*

I – Presidir o Conselho Municipal de Cultura;

II – Submeter semestralmente ao Conselho, as demonstrações mensais de receitas e despesas e ao final o resultado geral do Fundo;

III – Ordenar empenhos do fundo;

IV – Firmar convênios e contratos para financiamento de projetos destinados à implementação de ações voltadas à atividade cultural, reforma, manutenção e obras dos equipamentos culturais;

V – Planejar e gerenciar o orçamento do Fundo com adequação das rubricas se necessário dentro do exercício, bem como se responsabilizar pela confecção da Lei Orçamentária Anual de acordo com o volume de recursos colocados a sua disposição;

VI – Acompanhar a execução do orçamento dentro dos limites dos recursos recebidos e a aplicação de suas disponibilidades;

VII – Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;

VIII – Recomendar, quando necessário, a readequação ou a Extinção do Fundo;

IX – Dimensionar financeiramente o Plano Municipal de Cultura com análise técnica sobre prioridades, recursos disponíveis e custo dos projetos em conformidade com a LDO e LOA do Município.

~~X – elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto; *(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)*~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~XI - recomendar, quando necessário, a readequação ou a extinção do Fundo; (REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)~~

~~XII - acompanhar a execução orçamentária do Fundo. (REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)~~

Seção II Das atribuições do tesoureiro

~~Art. 22. São atribuições do tesoureiro:-~~

Art. 22 São Atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda: **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos em lei;

II - remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do Fundo;

III - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos do Fundo;

IV - fiscalizar as receitas do Fundo e atuar na arrecadação, autuando os devedores inadimplentes;

V - promover, com auxílio da procuradoria-geral do Município, a cobrança dos créditos do Fundo;

~~VI - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa para apreciação do presidente, a serem submetidas à Secretaria de Fazenda e ao Comitê Gestor;~~

VI - Enviar semestralmente demonstrações de receitas e despesas para apreciação do Conselho Municipal de Cultura. **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

VII - manter os controles necessários de execução orçamentária do Fundo, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

~~VIII - assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais atos de movimentação financeira pertinentes ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.~~

VIII - Efetivar pagamentos. **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

~~IX - executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiadas e/ou atribuídas pelo regimento interno do Comitê Gestor. (REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)~~

Seção III Das atribuições do Secretário

Art. 23. São atribuições do Secretário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~I - receber, instruir, dar parecer e incluir na pauta do Comitê Gestor, demandas encaminhadas para financiamento e dar cumprimento às deliberações do referido conselho;~~

I – receber, instruir e dar parecer em conjunto com o Presidente às demandas propostas pelo Conselho Municipal de Cultura; **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

II - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

~~III - elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de fazenda, sempre que requerido; análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, evidenciadas nas demonstrações mensais; **(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**~~

~~IV - certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Comitê Gestor do Fundo;~~

IV – certificar-se que sejam registradas em ata reuniões do Conselho de Administração; **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

~~V - certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados livros, documentos e registros relativos às atividades do Comitê Gestor;~~

V – certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os documentos e registros relativos à atividades do Conselho de Administração; **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

~~VI - executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiadas e/ou atribuídas pelo regimento interno do Comitê Gestor;~~

VI – executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiadas e/ou atribuídas pelo Conselho de Administração. **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I Das receitas do Fundo

~~Art. 24. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será constituído das seguintes receitas:~~

~~I - dotação orçamentária própria;~~

~~II - créditos suplementares a ele designados;~~

~~III - retorno e resultados de suas aplicações;~~

~~IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações; ou jurídicas;~~

~~V - contribuições ou doações de outras origens, sejam de pessoas físicas~~

~~VI - recursos de natureza orçamentária ou extra orçamentária, que lhes forem destinados pelos governos Federal, Estadual e Municipal;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~VII – os provenientes de empréstimos internos e externos;~~

Art. 24 O Fundo Municipal de Cultura será constituído das seguintes receitas: ***(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***

I - Os recursos de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pelos governos Federal, Estadual e Municipal; ***(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***

II – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; ***(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***

III – 100% (cem por cento) das receitas provenientes dos equipamentos culturais, ressalvado o artigo 76 da Emenda Constitucional 93/16 e decreto municipal 12.339/16; ***(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***

VI – Recursos provenientes de empréstimos; ***(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***

V – Contribuições ou doações direcionadas ao fundo seja de natureza jurídica ou física; ***(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***

VI – Recursos oriundos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura; ***(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***

VII – Receita de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; ***(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***

~~VIII – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta da União, do Estado e do Município; ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

~~IX – os recursos oriundos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura; ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

~~X – cem por cento (100%) das receitas provenientes dos equipamentos culturais e das ações da Secretaria Municipal de Cultura; ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

~~XI – receita de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

~~XII – percentual de 10% das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo; ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

~~XIII – parte não captada, ao fim de cada ano, da renúncia de receita destinada aos projetos aprovados pela Lei de Incentivo; ***(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)***~~

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Executivo Municipal; deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA por Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a 10%.

~~§ 4º Outras taxas referentes a ações da Secretaria de Cultura que sejam criadas terão automaticamente a destinação 100% dos recursos para o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. **(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**~~

~~§ 5º As receitas provenientes dos equipamentos da Secretaria de Cultura serão integralmente revertidos em benefício de cada unidade geradora. **(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**~~

~~§ 6º O controle dos repasses das receitas referidas no parágrafo anterior será feito por meio de documentação comprobatória elaborada por cada setor. **(REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**~~

§ 7º O superavit financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

Seção II

Das aplicações dos recursos do Fundo

~~Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo serão geridos pelo seu Comitê Gestor e serão aplicados, exclusivamente em:~~

Art. 25 Os recursos financeiros do Fundo serão geridos pelo Conselho de Administração e serão aplicados exclusivamente em: **(NR Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)**

I - remuneração de recursos humanos - abrangendo obrigações acessórias - envolvidos diretamente nas áreas de produção cultural, exceto a remuneração dos servidores municipais;

II - projetos culturais apresentados por Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no Município de Divinópolis;

III - manutenção, restauração e reforma de equipamentos culturais.

Art. 26. Aplicam-se às operações a serem contratadas no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA as seguintes condições gerais, além de outras complementares e operacionais que poderão ser estabelecidas em regulamento específico:

a) enquadramento da entidade e do projeto a ser beneficiado nos termos dos editais de que trata o artigo 28 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

b) no material de divulgação do projeto financiado, constará menção ao apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis e do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, na forma definida em regulamento;

c) o regulamento estabelecerá requisitos para o enquadramento das entidades e projetos candidatos ao apoio financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, assim como sanções e penalidades para os casos de inadimplemento técnico ou financeiro ou de irregularidades praticadas pelos beneficiários de operações com recursos do Fundo.

Art. 27. Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA pessoas jurídicas de direito privado e entidades de direito público, de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam considerados de interesse público;

II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

III - visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;

IV - tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

Art. 28. Anualmente, observados os prazos definidos em regulamento, a Secretaria Municipal de Cultura publicará um ou mais editais que definirão:

I - os requisitos e condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

Art. 29. Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a constituir, na forma de regulamento, câmaras setoriais paritárias, integradas por representantes de entidades a ela vinculadas, de outras entidades públicas ou de entidades da sociedade civil ligadas à cultura, para participar dos processos de análise e de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais.

Seção III

Dos passivos do Fundo

Art. 30. Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, as obrigações previstas nesta Lei e aquelas de qualquer natureza que porventura o FUNDO venha assumir em sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Seção IV Dos ativos do Fundo

Art. 31. Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA as disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas.

Art. 32. As diversas receitas do Fundo, previstas nesta Lei; observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "Prefeitura Municipal de Divinópolis - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujos instrumentos de convênio, contrato, ajuste ou acordo determinem o depósito em outras Instituições Financeiras.

~~Art. 33. As contas bancárias do Fundo serão movimentadas pelo presidente e tesoureiro do Comitê Gestor, sempre em conjunto. (REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)~~

~~Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos de quaisquer dos diretores citados no caput deste artigo, suas atribuições poderão ser delegadas, por ato do Executivo Municipal, a outro membro do Comitê Gestor do Fundo. (REVOGADO pela Lei Complementar nº 202, de 07/05/2020)~~

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I Do orçamento

Art. 34. O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a criar a dotação e abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para cumprimento do estipulado nesta Lei.

Parágrafo único. Caso necessário a criação de crédito adicional especial, para dar-lhe cobertura, serão utilizados como recursos a redução parcial ou total, com remanejamento e transposição de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Seção II Da contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 36. A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 37. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício, de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, bem como a fácil interpretação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO FUNDO

Art. 38. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será extinto:

I - mediante Lei;

II - mediante decisão Judicial.

Art. 39. O patrimônio apurado na extinção do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será absorvido pelo Município de Divinópolis, passando eventuais saldos existentes em conta bancária a integrar o Caixa Geral do município.

Art. 40. O patrimônio apurado na extinção do Fundo Municipal de Cultura será absorvido pelo Município de Divinópolis, passando eventuais saldos existentes em conta bancária a integrar o Caixa Geral do Município.

Art. 41. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 42. O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplina do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.245/2010.

Art. 44. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Bruno Torres dos Santos
Procurador-Geral Adjunto